

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

"Serviços de Publicação de matérias, em preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca".

PREFEITURA SÃO PEDRO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração por meio da qual aduz solicitação para contratação de que "Serviços de Publicação de matérias, em preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca".

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa RF DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ Nº 12.347.287/0001-00 acostando ao pedido pesquisa de preços composta por três orçamentos dos serviços a serem executados e documentos cuja contratação é pretendida.

Este é o relatório. Passo a opinar.

A exigência estabelecida pela Lei nº 8.666/93 é a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente público.

Verificando o caso em apreço, percebe-se que o valor da contratação a ser firmada é inferior ao limite mínimo exigido por Lei (arts. 23 e 24 da Lei Nº 8.666/93 c/c decreto nº 9.412, de 2018), incorrendo dessa forma na possibilidade de dispensa de certame, legalmente amparado pela referida Lei, vejamos o que a mesma dispõe:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21



- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (destacamos)

Portanto, para outros serviços e compras não referidos no inciso II do art. 23 da Lei N° 8.666/93 c/c o Decreto n° 9.412, de 2018, com valor de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), é dispensável o processo licitatório.

É o que ocorre com o presente caso. Como indicado no processo em epígrafe, a contratação que se pretende realizar foi estimada em valor abaixo do limite legal, sendo dispensável o respectivo procedimento licitatório e possível a efetiva contratação direta do prestador de serviços.

Muito embora albergada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de cotação de preços no mercado) e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que a empresa possui capacidade para contratar com a Administração Pública, elencados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei 8666/93.

Entendendo o ordenador de despesas pela contratação direta, atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 034/2014 do TCE-

1



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21

MA e suas alterações e para o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, no que tange a formação e adequação do processo de dispensa, a saber:

- 1. solicitação de contratação, com descrição clara do objeto;
- 2. caracterização da situação que justifique a dispensa;
- 3. elaboração da especificação do objeto e condições pertinentes;
- 4. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- 5. razões da escolha do prestador do serviço, inclusive com justificativa de preço;
- 6. anexação do original das propostas;
- 7. anexação do original ou cópia "autenticada" (ou conferida com o original) dos documentos comprobatórios
- 8. pareceres técnicos;
- 9. declaração do servidor responsável de que não houve contratação simular no corrente exercício;
- 10. autorização do ordenador de despesa;
- 11. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, dadeclaração de dispensa;
- 12. ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 13. assinatura de contrato ou documento equivalente;
- 14. publicação do extrato do contrato;
- 15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários.

Por derradeiro, caso a pretendida dispensa seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, verifique e ateste que todas as exigências legais foram atendidas, principalmente os dados referentes a pesquisa de mercado, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.

Registre-se que o presente parecer é opinativo e quanto a oportunidade e necessidade de efetiva contratação - questão de mérito administrativo própria do gestor da pasta, que fará a devida análise final em razão da conveniência e Interesse Público.

É o parecer.

Remeta-se ao órgão de origem com nossas homenagens.

São Pedro da Agua Branca/MA, 20 de janeiro de 2022.

BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE OAB/MA 6798